

**NITERÓI****DESCRIÇÃO DA CONTRATADA****CARGO: AGENTE CULTURAL****REMUNERAÇÃO: R\$ 2.500,00 (serão descontados os impostos legais)****CARGA HORÁRIA = 30 HORAS****DURAÇÃO DO CONTRATO / VIGÊNCIA CONTRATUAL = 12 MESES****FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI - FA.  
REGISTRADO**Termo nº 012 / 2016 Fls. 138 VºLivro nº 2015 Em 03 / 02 / 2016  


**CONTRATO** de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal c/c Lei Municipal de Niterói nº 3083/2014, que entre si fazem a Fundação de Arte de Niterói – FAN e RITA DE CÁSSIA MARQUES.

Aos três dias do mês de Fevereiro de 2016, a FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI - FAN, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Presidente, o Sr. André Diniz da Silva, brasileiro, solteiro, historiador, portador da Carteira de Identidade nº 06317682-0-DETRAN e do CPF nº 005.663.487-05, nomeado e empossado na forma Lei e, de outro lado, a Sr.ª RITA DE CÁSSIA MARQUES, brasileira, divorciada, Agente Cultural, RG nº 6086646095 expedido, CPF nº 889.151.407-10, residente e domiciliada à Rua XV de Novembro, 226/101 – Centro – Niterói – RJ, ora CONTRATADA, proveniente de Processo Seletivo Simplificado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público na execução do Projeto “Rede Cultura Viva Niterói”, nos termos do Convênio 812085/2014 – MINC/AD - proposta SICONV 035239/2014 – celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Cultura / Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural/SCDC e a Fundação de Arte de Niterói – FAN, com base no Processo Administrativo/FAN/220/002131/2015 que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO** – Contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal c/c Leis Municipais de Niterói nº 3083/2014 e 3086/2014 proveniente de Processo Seletivo Simplificado para atender necessidade temporária na execução do Projeto “Rede Cultura Viva Niterói”, nos termos do convênio 812085/2014 – MINC/AD - proposta SICONV 035239/2014 – celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Cultura /Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural/SCDC e a Fundação de Arte de Niterói – FAN, com base no Processo Administrativo /



FAN/220/002131/2015 e Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2015 (contratação de pessoal por tempo determinado).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA OBRIGA-SE A ATENDER E CUMPRIR COM AS NORMAS DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2015.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA DECLARA DESDE JÁ POR ESTE INSTRUMENTO ACERCA DO TEOR CONTIDO NO ARTIGO 37 E SEUS INCISOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

**PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA DECLARA NÃO EXERCER CARGO OU FUNÇÃO PÚBLICA E QUE ESTÁ CIENTE DA PROIBIÇÃO CONTIDA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ARTIGO 37, INCISOS XVI E XVII.**

**PARÁGRAFO QUARTO – DOS ENCARGOS DO CONTRATADO – A CONTRATADA, além dos demais encargos explícitos ou implícitos decorrentes do presente CONTRATO, obriga-se expressamente a: Responsabilizar-se pelos serviços contratados; Prestar pessoalmente os serviços, durante todo o período de vigência deste contrato.**

**PARÁGRAFO QUINTO - Da execução dos serviços pela CONTRATADA sob a Lei Municipal nº 3083/2014 na forma do presente ajuste, não decorrerá qualquer vínculo empregatício entre as partes, ficando a CONTRATANTE isenta de quaisquer obrigações previstas na Legislação Trabalhista e na complementar a mesma.**

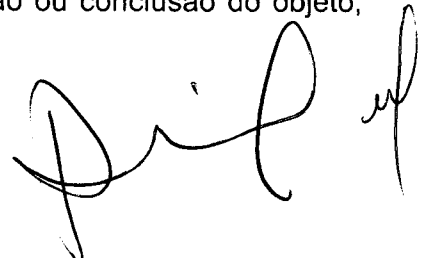
**PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATANTE poderá intervir na execução dos serviços, se assim achar necessário, para assegurar a sua continuidade.**

**PARÁGRAFO SÉTIMO - DA FISCALIZAÇÃO – A execução dos serviços, estará sujeita à fiscalização da FAN podendo, se for o caso, revisar serviços, materiais e outros, que não correspondem as especificações pactuadas.**

**PARÁGRAFO OITAVO - Não caberá ônus à CONTRATANTE, por danos ou prejuízos devido às faltas, desistências ou impropriedades técnicas de responsabilidade da CONTRATADA.**

**PARÁGRAFO NONO - O contrato firmado de acordo com a Lei extinguir se á, sem direito a indenizações à CONTRATADA:**

I - pelo término do prazo contratual; II - por iniciativa do contratado; III - por manifestação unilateral motivada da Administração Pública - Contratante; IV - pelo cometimento de infração contratual ou legal por parte da Contratada, apurada em regular processo administrativo; V - no caso de ser ultimado o concurso público com vistas ao provimento de vagas correspondentes às funções desempenhadas pelos servidores contratados em caráter temporário; VI - na hipótese prevista no inciso V do art. 2º da Lei 3083/2014; VII - pela extinção ou conclusão do objeto;



VIII - nas hipóteses de a Contratada: a) ser convocado para serviço militar obrigatório, quando houver incompatibilidade de horário; b) assumir mandato eletivo que implique afastamento do serviço; IX - se a Contratada faltar ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de trinta dias, mesmo com justificacão, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doenca; X - afastamento por motivo de doenca por prazo superior a 15 dias consecutivos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DA CONTRATADA**  
– A alocaão do recurso visa à contrataão de profissional não existente nos quadros funcionais da SMC/ FAN, com as seguintes atribuicões: 1. Contribuir com a SMC/FAN visando ao cumprimento das metas da Política Nacional Cultura Viva, e para isto buscará; 2. Oferecer suporte e assistêcia ao coordenador de Políticas Públicas no desenvolvimento das suas atribuicões; 3. Colaborar com a elaboraão, a divulgaão e o acompanhamento das oficinas de divulgaão e formaão, assim como com a Teia Municipal; 3. Contribuir com o desenvolvimento das açoes e atividades estabelecidas no Plano de Trabalho, como o estabelecimento de relaões entre as diversas equipes concernentes a Rede Cultura Viva Niterói e outros programas e equipamentos municipais como CEU das ARTES, Cultura na Educaão, PRONATEC, entre outros.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO** – O valor bruto mensal do presente Contrato é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). A despesa decorrente do presente Contrato correrá pelo Programa de Trabalho n.º 41411312200012740, Natureza da Despesa n.º 3339036000000 e Fonte 202, conforme **Nota de Empenho n.º 000021 datada em 03/02/2016**, no valor de **R\$ 30.000,00**.

**A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços a que se refere o presente Contrato, o valor bruto fixo, mensal e irrealizável de R\$ 2.500,00 mediante a comprovaão da execuão dos serviços atestada pela FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI – FAN.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO — FORMA DE PAGAMENTO** – O pagamento será efetuado mensalmente após a execuão do objeto e aprovaão pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Sobre o total da importância referida nesta Cláusula, incidirão todos os descontos previstos em Lei, inclusive Imposto de Renda e INSS e outros cabíveis legalmente e pertinentes ao presente contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO – O VALOR GLOBAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 26.411,04.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** – Prestar o serviço acima descrito, obrigando-se a: desenvolver satisfatoriamente o serviço, de acordo com sua formaão profissional e capacitaão técnica especializada; estar presente durante todo o tempo de desenvolvimento das atividades de execuão do objeto; submeter-se às normas estabelecidas pela Contratante; aceitar os descontos legais incidentes em sua remuneraão; cumprir com as determinaões legais emanadas das autoridades competentes da Contratante; exercer com zelo os encargos que lhe forem cometidos; observar as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades da Contratante.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução do presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

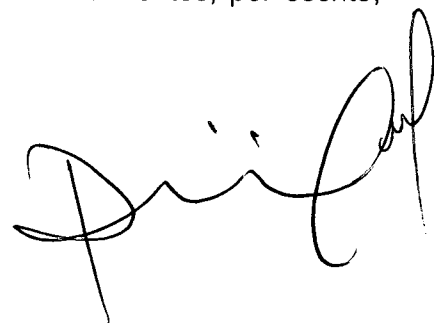
**PARÁGRAFO SEGUNDO – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA** – A Contratada responde pessoalmente pelo exercício irregular de seus encargos, por atos omissivos ou comissivos, por atos dolosos ou culposos, nos termos da legislação penal, administrativa e civil, não excluída ou atenuada essa responsabilidade pela presença ou pelo acompanhamento da execução por servidor público; São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA: a) Todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), incidentes sobre o serviço prestado; b) Todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, relativos ao serviço executado, respeitando a legislação vigente; c) Todas as multas e sanções decorrentes do descumprimento de leis, regulamentos e normas de postura; d) Todos os prejuízos ou danos de quaisquer espécie que, em virtude da inoperância das normas legais, regulamentares, técnicas e contratuais, vierem a ser causados à CONTRATANTE ou a Terceiros.

**CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO** – O prazo de validade deste CONTRATO é de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura deste Termo, podendo ser prorrogado, dentro deste prazo, de acordo com o interesse e a critério desta Administração Pública e na forma da Lei. Ressalta-se que, no caso de rescisão contratual, a **CONTRATANTE** fica desobrigada pelo pagamento das parcelas vincendas, salvo o pagamento pelos serviços comprovadamente executados até a data da rescisão.

**CLÁUSULA QUINTA** - Caso a CONTRATADA se torne inadimplente pela falta da execução total ou parcial do Contrato, serão aplicadas isoladas ou cumulativamente as seguintes penalidades: **I)** Advertência (por escrito); **II)** Multa Contratual; **III)** Rescisão do Contrato, **IV)** Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de Niterói por prazo de até 02 (dois) anos; **V)** Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal de Niterói.

**CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES** – A multa contratual a que se refere à Cláusula acima, item II, a ser paga pela CONTRATADA, será calculada da seguinte forma: **a)** 10% (dez por cento) do valor total no caso de inadimplência total do Contrato; **b)** 10% (dez por cento) do valor total no caso de rescisão por justa causa por iniciativa da Contratante a ser paga pela Contratada; **c)** 3% (três por cento) do valor total no caso de inadimplência parcial do Contrato; **d)** 1% (um por cento) do valor total no caso de atraso ou pelo descumprimento de quaisquer das obrigações.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os casos omissos e quaisquer dúvidas relativas ao presente CONTRATO serão solucionados através de entendimentos, por escrito, formalizando-se TERMO ADITIVO.




**CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**— O presente **CONTRATO** será publicado pela **CONTRATANTE**, em extrato no órgão de publicação oficial da Municipalidade, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de assinatura, e, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação, remeterá cópia deste instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

**CLÁUSULA NONA — DO FORO** – As partes **elegem o Foro da Comarca de Niterói** para a solução de todas as controvérsias que acaso surgirem em razão do presente Contrato e que não puderem ser solucionadas através de mútuos entendimentos entre eles.

E, por acharem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato tudo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas que também assinam.

Niterói, RJ, 03 de Fevereiro de 2016.

  
André Diniz  
Presidente-FAN  
Mat. 117.800.014-2

**Presidente da Fundação de Arte de Niterói – FAN  
CONTRATANTE**

  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
  
Elena P. Ribeiro  
Mat.: 117.900.053-6  
Fundação de Arte de Niterói

FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI - FAN  
REGISTRADO  
Termo nº 012 / 2016 Fls. 138 Vº  
Livro nº Dois Em 03, 02, 2016

